EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 1490/2026
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município de Altônia-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.**

1.2. O presente credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de convocação definida nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.4. A contratação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver demanda devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições padronizadas do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e a vedação de escolha discricionária pela Administração.

1.5. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: www.altonia.pr.gov.br e na plataforma BNC.

1.6. Data e horário para envio da documentação:

1.6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da plataforma indicada neste Edital, a partir das **15h00min do dia 07/07/2026**, permanecendo o recebimento aberto durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do item 4.5 deste Edital. Para fins de participação no **primeiro sorteio de classificação**, serão considerados os documentos enviados até as **17h00min do dia 13/07/2026**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

1.7. Plataforma eletrônica:

1.7.1. O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e download, devendo os interessados realizar seu cadastro e encaminhar a documentação exigida diretamente no sistema.

1.7.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional **Cirurgião-Dentista**, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR, com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas dos consultórios odontológicos das **Unidades Básicas de Saúde** – UBS's do Município de Altônia-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

2.3. O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, em condições padronizadas, para futura contratação conforme a necessidade da Administração.

2.4. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados habilitados e a contratação simultânea ou sucessiva dos credenciados, conforme a demanda do serviço público, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

2.7. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail altonialicitacoes@gmail.com.

2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

2.10. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
>
> **[...]**
>
> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional **Cirurgião-Dentista**, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO, conforme as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor público, dirigente do órgão contratante, agente de contratação, membro da comissão de contratação ou qualquer agente público que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

VI – que apresentem em seus quadros societários, responsáveis técnicos ou profissionais indicados os mesmos CPFs vinculados a outras pessoas jurídicas participantes da mesma categoria profissional ou do mesmo lote, de modo a evitar concentração indevida de chances no sorteio e assegurar a desconcentração da prestação dos serviços;

VII – que deixem de comprovar regularidade e registro ativo perante o conselho competente, bem como a habilitação profissional indicado para execução dos serviços;

VIII – que deixem de comprovar a formação técnica específica do profissional indicado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

IX – que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3. Com a finalidade de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consultas, quando necessário, nas seguintes bases de dados oficiais:

3.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

3.3.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.3.5. Consulta de regularidade profissional perante o Conselho competente.

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação relatará o fato nos autos e concederá ao interessado/credenciado a oportunidade de manifestação e eventual comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

3.5. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC, sendo vedada a entrega de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.2. Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, legíveis e atualizados.

4.3. O envio da documentação por meio da plataforma implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Os documentos apresentados eletronicamente dispensam autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, promover diligência para confirmação das informações prestadas.

4.5. O presente credenciamento permanecerá aberto até o dia 30/09/2026, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

> **4.5.1.** Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5, sendo facultado aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. DA FORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.7.1. O presente credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº **14.133/2021.**

4.7.2. Os interessados deverão, previamente, efetuar cadastro na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, bem como pela atualização de seus dados cadastrais e pelo correto uso das credenciais de acesso ao sistema.

4.7.3. Após a realização do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico do presente credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.7.4. O envio da documentação implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que as informações prestadas são verídicas, sob as penas da lei.

4.7.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, diretamente no sistema eletrônico, no prazo previsto neste edital, podendo ser solicitadas diligências complementares, também por meio da plataforma, hipótese em que o interessado será notificado eletronicamente para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

4.7.6. As comunicações entre a Administração e os interessados ocorrerão preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, podendo, de forma subsidiária, ser utilizadas comunicações por correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das notificações e prazos.

4.7.7. O resultado do credenciamento, bem como a habilitação ou inabilitação dos interessados, será disponibilizado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência e o acesso público às informações do procedimento.

4.7.8. O sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados será realizado por vaga/lote, conforme estrutura definida no Termo de Referência, contemplando todos os interessados devidamente habilitados até a data estabelecida. A data, o horário e o meio de realização do sorteio serão previamente divulgados na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, garantindo a ampla publicidade do ato.

> **4.7.8.1.** Cada empresa poderá ser contemplada com apenas 01 (uma) vaga/lote por categoria profissional, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a desconcentração da execução dos serviços e a ampliação da competitividade.

4.7.9. O sorteio será realizado em sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos meios oficiais.

4.7.10. Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio, participando das convocações subsequentes conforme a ordem de convocação estabelecida neste Edital.

4.7.11. O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas no âmbito do credenciamento, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos, para fins de controle interno e externo.

4.7.12. A participação no presente credenciamento por meio eletrônico implica na aceitação integral das regras do sistema utilizado, bem como na responsabilidade exclusiva do interessado quanto à regularidade de sua conexão, envio tempestivo dos documentos e acompanhamento das etapas do procedimento.

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

5.1.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.3. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

5.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

5.1.11. **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou ou realiza/executa os serviços, com critérios do objeto desta licitação.

5.1.12. **Formação Acadêmica do Profissional Indicado:** a pessoa jurídica interessada deverá indicar o profissional Cirurgião-Dentista responsável pela execução dos serviços, o qual deverá possuir diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, devendo ser apresentada cópia do respectivo diploma.

5.1.13. **Registro Profissional:** o profissional indicado pela pessoa jurídica deverá estar devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, com inscrição ativa e em situação regular, devendo ser apresentada cópia do registro profissional ou certidão de regularidade.

5.1.14. **Comprovação de Experiência:** deverá ser apresentada comprovação de experiência e atuação do profissional indicado em serviços odontológicos compatíveis com o objeto do credenciamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitindo-se atestados, declarações, contratos, registros profissionais ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.15. **Comprovação de vínculo jurídico entre a pessoa jurídica interessada e o profissional Cirurgião-Dentista indicado** para execução dos serviços, admitindo-se contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social, termo de compromisso ou

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

documento equivalente, devendo a pessoa jurídica garantir a disponibilidade do profissional para cumprimento da carga horária prevista neste Edital.

Quanto a outras comprovações

5.1.16. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento

5.1.17. Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BNC.

6.2. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5. Para fins de realização do primeiro sorteio de classificação, serão considerados os interessados que enviarem a documentação até as **17h00min do dia 13/07/2026**, desde que devidamente habilitados pela Administração, contemplando todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital até referido prazo.

6.2.1. O primeiro sorteio de classificação dos interessados habilitados será realizado, em sessão pública, no dia **14/07/2026**, às **15h00min**, por meio eletrônico previamente divulgado pela Administração na plataforma BNC, observado o resultado da análise da documentação apresentada.

6.2.2. Caso a análise da documentação, a realização de diligências ou a apreciação de eventuais manifestações impeçam a realização do sorteio na data prevista, a Administração poderá redesignar nova data, mediante prévia comunicação na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, assegurada a publicidade e a transparência do ato.

6.3. Os documentos enviados para fins de participação no primeiro sorteio serão analisados até a data designada para sua realização, podendo a Administração redesignar o sorteio caso haja necessidade de diligências, complementações ou análise adicional da documentação.

6.3.1. A ordem de convocação será definida por sorteio público, realizado por meio eletrônico, por vaga/lote, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes.

6.4. Todos os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, observada a ordem definida por sorteio público inicial ou, no caso de credenciamentos posteriores, a ordem cronológica de habilitação.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

6.4.1. Os credenciados que não forem imediatamente convocados para assinatura de contrato permanecerão em cadastro de reserva, sem prejuízo de futura convocação conforme a necessidade da Administração.

6.4.2. Os interessados habilitados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, participando das convocações subsequentes.

6.5. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

6.6. Fica vedada a participação de empresas que apresentem o mesmo profissional vinculado a mais de uma pessoa jurídica para a mesma vaga/lote, sob pena de desclassificação, com o objetivo de garantir a lisura do sorteio e evitar concentração indevida.

6.7. Da ordem de convocação: A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

6.7.1. Perda da vez: O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a executar o serviço, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou não reunir as condições necessárias para a execução no momento da convocação, perderá a sua vez na ordem de chamada.

6.7.2. Retorno ao final da fila: Na hipótese de perda da vez, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação, passando a aguardar nova convocação.

6.7.3. Justificativa aceita: Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

6.7.4. Reinício do ciclo: Após a convocação de todos os credenciados constantes da lista, será reiniciado novo ciclo de convocações, respeitando-se a mesma ordem estabelecida no sorteio ou eventual reclassificação decorrente das hipóteses previstas neste edital.

6.7.5. Inclusão de novos credenciados: Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio.

6.7.6. Transparência e controle: A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

6.7.7. As convocações serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BNC e, subsidiariamente, por e-mail institucional.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

7.2. O valor global estimado máximo da contratação é de **R$107.105,52 (cento e sete mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme constante do Termo de Referência.

7.3. Registra-se que a contratação inicial prevista é de 01 profissional, no valor estimado de R$ 53.552,76, ficando a segunda vaga destinada à formação de cadastro de reserva, cuja eventual convocação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da autorização competente.

7.4. A existência de cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de execução integral do quantitativo estimado, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à ordem de classificação/convocação, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação.

7.5. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado, por se tratar de credenciamento vinculado à necessidade da Administração.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão prestados conforme local, escala, horários e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Eventuais alterações dos contratos administrativos decorrentes deste credenciamento somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais aplicáveis à execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições gerais e padronizadas estabelecidas neste Edital.

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento / procedimento, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços executados pelo Profissional, devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, bem como de outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021.

9.7.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

9.7.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.7.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 11.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC.

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br .

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de ALTONIA – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, o pedido deverá ser realizado por meio eletrônico, via plataforma BNC ou e-mail institucional.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTONIA – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 07 de julho de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Saúde, através da Secretária **Maristela de Azevedo Ribeiro.**

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial

( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial

( ) Concurso

( ) Leilão

(X) Credenciamento (X) Eletrônico

( ) Registro de Preços

( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial

METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

( ) III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional **Cirurgião-Dentista**, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR, com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas dos consultórios odontológicos das **Unidades Básicas de Saúde** – UBS's do Município de Altônia-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissional	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**Cirurgião-Dentista:** Prestação de serviços Odontológicos com carga horária mínima de 40 horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde conforme necessidade operacional.	1 Profissional **(contratação inicial)**	12	Mês	R$ 4.462,73	R$ 53.552,76

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

02	**Cirurgião-Dentista:** Prestação de serviços Odontológicos com carga horária mínima de 40 horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde, para eventual convocação futura conforme necessidade da Secretaria de Saúde. (**Cadastro de reserva, para eventual convocação futura.**)	1 Profissional **(cadastro de reserva)**	12	Mês	R$ 4.462,73	R$ 53.552,76

Observação: O Item 02 destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, não gerando obrigação de contratação imediata pela Administração. A eventual convocação ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e observância da ordem de classificação definida no procedimento de credenciamento.

O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum, por possuir padrões objetivos de execução, qualificação profissional, carga horária e remuneração previamente definidos pela Administração, não se tratando de aquisição de bens ou artigos de luxo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de Cirurgião-Dentista para atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Altônia-PR é essencial para suprir a atual deficiência no quadro de profissionais de saúde bucal, que vem comprometendo a capacidade de atendimento à população, especialmente no contexto da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A demanda crescente por serviços de saúde bucal, aliada à insuficiência de profissionais no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, tem gerado lacunas no atendimento odontológico, impactando negativamente a qualidade, a resolutividade e a continuidade das ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, fundamentais no âmbito da atenção básica.

A necessidade da presente contratação decorre, ainda, da aposentadoria de servidor efetivo ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, fato que ocasionou a vacância do cargo e reduziu a capacidade operacional da rede municipal de saúde bucal, tornando indispensável a reposição do profissional para manutenção regular dos atendimentos odontológicos à população.

A carência de profissionais qualificados para o atendimento à população, somada aos afastamentos decorrentes de licenças, férias e vacância de cargos, torna imperativa a reposição imediata desses profissionais, a fim de assegurar a manutenção dos serviços odontológicos prestados à comunidade. A contratação por meio de credenciamento possibilita maior flexibilidade na alocação de Cirurgiões-Dentistas conforme a demanda das unidades, sem a necessidade de longos processos licitatórios ou de ampliação permanente do quadro de pessoal.

Dessa forma, a presente contratação visa não apenas à recomposição da força de trabalho em saúde bucal, mas também à garantia de uma atenção básica contínua, resolutiva e de qualidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Saúde Bucal, atendendo às necessidades atuais e emergentes do Município de Altônia-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser adotada no presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, mediante disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e registrado no CRO/PR, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, com carga horária mínima de 40 horas semanais.

Os serviços a serem prestados compreendem todas as atividades inerentes à atuação profissional do Cirurgião-Dentista na Atenção Básica, incluindo atendimentos clínicos individuais, procedimentos preventivos, curativos e restauradores, ações educativas em saúde bucal, atendimentos de urgência odontológica, acompanhamento periódico dos usuários e participação nas ações coletivas desenvolvidas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes institucionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento seguro, humanizado e tecnicamente adequado à população atendida.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

A carga horária mínima de quarenta horas semanais foi definida de modo a assegurar a presença contínua do profissional nas Unidades Básicas de Saúde, possibilitando a adequada organização das agendas de atendimento, a redução de filas de espera e a ampliação da cobertura assistencial em saúde bucal. Essa característica é essencial para garantir previsibilidade na oferta dos serviços, fortalecimento do vínculo entre o profissional e os usuários e maior efetividade das ações de promoção, prevenção e tratamento desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária.

A solução proposta contempla a atuação direta do profissional credenciado nos consultórios odontológicos já existentes nas Unidades Básicas de Saúde, utilizando a infraestrutura física, os equipamentos e os insumos disponibilizados pelo Município. Dessa forma, busca-se o pleno aproveitamento da capacidade instalada, evitando a ociosidade de recursos públicos e assegurando a maximização dos investimentos realizados na estruturação da rede municipal de saúde bucal. O profissional deverá integrar-se às equipes multiprofissionais das unidades, contribuindo para a coordenação do cuidado e para a integralidade das ações de saúde.

A adoção do credenciamento como forma de contratação permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a alocação do profissional conforme a necessidade operacional das Unidades Básicas de Saúde, bem como a substituição ou complementação da força de trabalho em situações de afastamentos, variações de demanda ou reorganização dos serviços. Tal modelo assegura maior agilidade na contratação, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência que regem as contratações públicas.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período de vigência contratual, observando-se os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e as diretrizes estabelecidas pela gestão municipal. O acompanhamento da execução do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, responsável pela fiscalização do cumprimento da carga horária, da qualidade dos serviços prestados e da observância das condições pactuadas, garantindo o adequado controle da execução contratual.

Dessa forma, a descrição da solução prevista neste Termo de Referência evidencia que o credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista, com carga horária mínima de quarenta horas semanais, constitui medida adequada, necessária e proporcional para atender à demanda identificada, assegurando a continuidade dos serviços odontológicos, a melhoria do acesso da população aos atendimentos de saúde bucal e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Altônia/PR, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Administração Municipal.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado por meio de publicação no Átrio do Paço Municipal, na Imprensa Oficial e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração, conforme estabelecido no edital.

O credenciamento permanecerá aberto até o dia 30/09/2026, permitindo o recebimento de novos pedidos de credenciamento durante sua vigência, observadas as condições, prazos e exigências previstos no instrumento convocatório.

Para fins de primeira classificação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital até o 5º dia útil após a publicação do chamamento. Os pedidos apresentados dentro desse prazo serão analisados conjuntamente pela Administração.

Após a análise da documentação, os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital serão declarados aptos ao credenciamento. Havendo número de credenciados aptos superior à necessidade inicial da Administração, a ordem de convocação será definida mediante sorteio público, com registro em ata e, sempre que possível, transmissão ou gravação em áudio e vídeo, asseguradas a publicidade, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

O sorteio será conduzido pelo setor competente, em dia e horário previamente divulgados, com registro formal do resultado e disponibilização dos registros para consulta pública, de modo a assegurar a lisura e a transparência do procedimento.

Os credenciados aptos que não forem convocados inicialmente permanecerão em cadastro de reserva, observada a ordem definida no sorteio.

Os interessados que tiverem seu credenciamento deferido após a realização do sorteio inicial integrarão o cadastro de reserva após os credenciados já classificados, observada a ordem cronológica de deferimento do respectivo pedido de credenciamento.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a autorização da Administração, respeitada a ordem de classificação vigente.

Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição na ordem de classificação, bem como sobre eventual convocação para assinatura do instrumento contratual ou termo de adesão, conforme necessidade administrativa.

A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências previstas no edital.

Caso o credenciado convocado não compareça, recuse a contratação, deixe de apresentar documentação complementar exigida ou não mantenha as condições de habilitação, poderá ser convocado o próximo classificado, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

A Administração poderá convocar os credenciados classificados sempre que houver necessidade de recomposição, substituição ou complementação da força de trabalho em saúde bucal, respeitadas as condições padronizadas do credenciamento e a ordem de classificação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor global estimado máximo da contratação é de R$107.105,52 (cento e sete mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

Registra-se que a contratação inicial prevista é de 01 profissional, no valor estimado de R$ 53.552,76, ficando a segunda vaga destinada à formação de cadastro de reserva, cuja eventual convocação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da autorização competente.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, conforme informação do setor contábil.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do primeiro termo de adesão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o interesse da Administração e os limites previstos em lei.

A cada novo prestador que venha a se credenciar durante a vigência, o prazo contratual individual passará a contar da respectiva assinatura, respeitado o período de vigência do edital de credenciamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até ***30 (trinta) dias***, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, a qual poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela análise das certidões apresentadas pelo contratado.

Constatada situação de irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a pendência ou apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, a qual poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela análise das certidões apresentadas pelo contratado.

Constatada situação de irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a pendência ou apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta de regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente a Chamamento Público PMA 005/2024.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas previamente estabelecidas pela Administração.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

13.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

13.2.10 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

1.1. **Qualificação técnica**

13.2.11 **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou ou realiza/executa os serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13.2.12 **Formação Acadêmica do Profissional Indicado:** a pessoa jurídica interessada deverá indicar o profissional Cirurgião-Dentista responsável pela execução dos serviços, o qual deverá possuir diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, devendo ser apresentada cópia do respectivo diploma.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

13.2.13 Registro Profissional: o profissional indicado pela pessoa jurídica deverá estar devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, com inscrição ativa e em situação regular, devendo ser apresentada cópia do registro profissional ou certidão de regularidade.

13.2.14 Comprovação de Experiência: deverá ser apresentada comprovação de experiência e atuação do profissional indicado em serviços odontológicos compatíveis com o objeto do credenciamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitindo-se atestados, declarações, contratos, registros profissionais ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.2.15 Comprovação de vínculo jurídico entre a pessoa jurídica interessada e o profissional Cirurgião-Dentista indicado para execução dos serviços, admitindo-se contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social, termo de compromisso ou documento equivalente, devendo a pessoa jurídica garantir a disponibilidade do profissional para cumprimento da carga horária prevista neste Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidora Secretária Municipal de Saúde, **Maristela de Azevedo Ribeiro.**

14.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a **Natalia Salesse**.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de odontologia para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Altônia-PR deverá atender aos seguintes requisitos:

Documentação Legal e Regularidade Fiscal: O credenciado deverá apresentar, no momento do credenciamento, toda a documentação exigida.

Qualificação Técnica: A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista que atenda aos requisitos de qualificação técnica, formação acadêmica, experiência e registro profissional junto ao CRO/PR, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho: O credenciado deverá garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à proteção contra riscos biológicos.

Conduta Ética e Profissional: O prestador de serviço deverá garantir que seus profissionais sigam os princípios éticos e legais estabelecidos para a profissão de cirurgião-dentista, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Odontologia e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). O descumprimento dessas normas poderá acarretar sanções, incluindo a rescisão do contrato de prestação de serviços.

Adequação às Condições Locais: O credenciado deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, incluindo o uso de equipamentos e materiais necessários à prática da odontologia, conforme as normas sanitárias e de segurança do município.

Responsabilidade Técnica: O credenciado deverá nomear um responsável técnico, que será o profissional encarregado de garantir a correta execução dos serviços contratados, de acordo com as normas técnicas e legais, além de garantir a supervisão dos serviços prestados, a capacitação contínua da equipe e o cumprimento das condições contratuais.

Garantia de Continuidade dos Serviços: O prestador de serviços deverá garantir a continuidade do atendimento, mesmo em casos de falta ou afastamento de profissionais, providenciando a reposição dos mesmos dentro do prazo estabelecido, de forma a não comprometer a qualidade e a regularidade dos atendimentos.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, não se aplica o parcelamento em itens ou lotes distintos, tendo em vista que se trata de credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista, para prestação de serviços odontológicos de forma contínua, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, junto às Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

A contratação possui caráter unitário e integrado, pois a execução dos serviços demanda a atuação regular do profissional nas atividades de atenção básica em saúde bucal, abrangendo atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, curativos, restauradores, ações educativas, atendimentos de urgência odontológica e demais atividades inerentes à função, conforme organização e necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o fracionamento do objeto em itens ou lotes não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que poderia comprometer a continuidade, a regularidade e a organização dos serviços odontológicos prestados à população, além de dificultar a gestão da carga horária, a fiscalização da execução contratual e a integração do profissional às rotinas das Unidades Básicas de Saúde.

Registra-se que o procedimento poderá prever contratação inicial e formação de cadastro de reserva, conforme necessidade da Administração, sem que isso caracterize parcelamento do objeto, mas apenas organização administrativa da ordem de convocação dos profissionais credenciados, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade do serviço e as condições estabelecidas no edital.

Assim, a opção pelo não parcelamento revela-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, preservando a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público de saúde e a adequada execução do objeto pretendido.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal n° 043/2024 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

A participação no presente credenciamento será exclusiva para **Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP**, sediadas no âmbito local/regional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 043/2024 e do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que regularmente constituídas, possuam atividade compatível com o objeto e comprovem capacidade para disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e registrado no CRO/PR.

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito **LOCAL/REGIONAL**, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal/regional, nos termos do Decreto Municipal n° 043/2024 e Prejulgado n°.27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná.

Conforme Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores sediados no Município de Altônia/PR, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, foram anexados

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

alguns Cadastros de Fornecedores do Município de Altônia/PR e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, da maneira que segue abaixo:

BARBOSA OLIVER E DINIZ LTDA	**CNPJ: 40.690.477/0001-60**
N D OLIVEIRA ROSA LTDA	**CNPJ: 44.762.933/0001-91**
ODONTOLOGIA MARDEGAN LTDA	**CNPJ: 59.928.715/0001-51**
ODONTOLOGIA MENINI	**CNPJ: 52.441.610/0001-24**
ODONTOLOGIA MOLONHA	**CNPJ: 51.220.639/0001-13**

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município e na região mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL/REGIONAL.

Complementarmente à fundamentação já apresentada, a adoção do credenciamento com recorte local/regional revela-se medida plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas e com os objetivos de desenvolvimento sustentável da política pública municipal, na medida em que harmoniza a busca pela eficiência administrativa com a promoção do desenvolvimento econômico local e regional. A opção por restringir a participação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito municipal ou regional não se traduz em afronta à competitividade, mas sim em instrumento legítimo de fomento econômico, desde que amparado em justificativa técnica e normativa, como ocorre no presente caso, em consonância com a legislação aplicável e com o entendimento consolidado pelos órgãos de controle.

No contexto específico da contratação por credenciamento, a delimitação local/regional mostra-se ainda mais adequada, uma vez que esse modelo pressupõe a necessidade de resposta ágil às demandas da Administração, facilidade de comunicação, proximidade operacional e maior capacidade de atendimento contínuo e imediato. A atuação de fornecedores sediados no Município ou na região reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, facilita o acompanhamento da execução contratual e contribui para maior eficiência na gestão, fiscalização e controle do objeto contratado, aspectos especialmente relevantes em contratações voltadas à manutenção de serviços essenciais à coletividade.

Adicionalmente, a adoção do credenciamento local/regional favorece a consolidação de uma rede de fornecedores aptos a atender de forma recorrente às necessidades da Administração Pública, fortalecendo o mercado local e estimulando a profissionalização e a qualificação das micro e pequenas empresas. Esse fortalecimento tende a gerar efeitos positivos de médio e longo prazo, como maior capacidade competitiva dessas empresas, ampliação da base econômica municipal e redução da dependência de fornecedores externos, contribuindo para maior autonomia administrativa e econômica do Município.

Cumpre ressaltar, ainda, que a medida encontra respaldo no princípio da economicidade, uma vez que a proximidade geográfica dos fornecedores reduz custos indiretos relacionados à logística, deslocamento, tempo de resposta e eventual necessidade de ajustes ou substituições durante a execução contratual. Esses fatores, quando considerados de forma sistêmica, refletem diretamente na eficiência do gasto público e na otimização dos recursos financeiros disponíveis, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados ou do atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a complementação da justificativa para a adoção do credenciamento local/regional reforça que a opção administrativa adotada não apenas atende aos comandos legais e aos entendimentos dos órgãos de controle, mas também se mostra alinhada às diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável, eficiência administrativa e fortalecimento das políticas públicas municipais. O credenciamento restrito ao âmbito local/regional, devidamente justificado e fundamentado, consolida-se, assim, como instrumento legítimo e adequado para atender às necessidades da Administração, promover a inclusão produtiva das micro e pequenas empresas e ampliar os benefícios socioeconômicos decorrentes da aplicação dos recursos públicos.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Em atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que o objeto demandado não se enquadra como artigo de luxo, por se tratar de prestação de serviço comum de saúde, necessário ao atendimento da população e compatível com a finalidade pública pretendida.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante prestação de serviços odontológicos pelo profissional credenciado, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, em local, escala e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia-PR.

O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual/termo de adesão e emissão da respectiva autorização ou ordem de início pela Administração, em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade operacional.

A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado, registrado e regular perante o CRO/PR, o qual executará os serviços odontológicos conforme a carga horária, local, escala e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prestador de serviços será responsável pela disponibilização de devidamente qualificados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para a execução dos serviços conforme a carga horária definida no contrato. O número de profissionais necessários será definido de acordo com a demanda e as condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Os Cirurgiões-Dentistas contratados terão como atribuições:

Atribuições Gerais

Prestar assistência odontológica integral à população, individual e coletivamente, no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
Planejar, executar e avaliar ações de saúde bucal, integradas às ações da equipe multiprofissional;
Realizar diagnóstico epidemiológico e clínico da saúde bucal da população adscrita;
Desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde bucal, em articulação com a equipe de saúde e a comunidade;
Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde da unidade;
Registrar informações clínicas e administrativas nos sistemas oficiais do SUS.

Atribuições Assistenciais

Realizar consultas odontológicas, exames clínicos e diagnóstico em saúde bucal;
Executar procedimentos preventivos, tais como aplicação tópica de flúor, orientação de higiene oral e ações educativas individuais e coletivas;
Realizar procedimentos clínicos da atenção básica, incluindo:
Profilaxia (limpeza dental);
Raspagem supragengival e subgengival (casos leves e moderados);
Restaurações em dentes decíduos e permanentes;
Extrações dentárias simples;
Tratamento de gengivite e periodontite inicial;
Atendimento às urgências e emergências odontológicas básicas;
Abertura coronária para alívio da dor em casos de urgência endodôntica;
Prescrever medicamentos e solicitar exames complementares, conforme protocolos do SUS e legislação vigente;
Identificar casos que necessitem de atenção especializada e realizar os devidos encaminhamentos para a rede de referência (CEO ou outros serviços).

Atribuições Educativas e Preventivas

Desenvolver e participar de ações educativas em saúde bucal junto à comunidade, escolas, grupos prioritários e instituições;
Realizar atividades coletivas de promoção da saúde, como escovação supervisionada e palestras educativas;
Contribuir para a formação de hábitos saudáveis e prevenção de agravos em saúde bucal.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Atribuições Administrativas e de Gestão
Participar de reuniões de equipe, planejamento local e atividades de educação permanente;
Colaborar na organização da agenda, fluxo de atendimento e acolhimento dos usuários;
Garantir o correto preenchimento de prontuários, fichas e sistemas de informação em saúde;
Qualidade dos registros no e-SUS APS.
Contribuição para os 6 indicadores oficiais de Saúde Bucal da APS 2026.
Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos odontológicos da unidade;
Cumprir normas técnicas, éticas, biossegurança e protocolos institucionais.

Atuação em Equipe
Atuar de forma integrada à Equipe de Saúde da Família e demais profissionais da APS;
Contribuir para o cuidado integral do usuário, respeitando a interdisciplinaridade e a longitudinalidade do cuidado;
Participar de ações intersetoriais quando indicado.

Requisitos e Responsabilidades
Possuir graduação em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
Cumprir a carga horária estabelecida em contrato;
Atuar com ética, responsabilidade, humanização e compromisso com os princípios do SUS;
Manter-se atualizado tecnicamente e cientificamente.

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e a pontualidade no cumprimento da carga horária acordada. A prestação dos serviços será mensalmente avaliada, levando-se em consideração a eficiência, a qualidade do atendimento, e o cumprimento das normas e diretrizes do SUS.

A gestão do contrato incluirá a verificação constante das condições de trabalho dos profissionais, assegurando que os mesmos tenham os recursos necessários para desempenharem suas funções de forma adequada, respeitando as exigências de segurança e saúde no trabalho. Caso haja necessidade de substituição de profissionais ou ajustes nas escalas de trabalho, o prestador de serviços deverá providenciar as substituições ou adequações de forma imediata, garantindo a continuidade do atendimento à população.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 30 de junho de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro
Secretário de Saúde

Andressa de Oliveira Pascuin
Responsável pela Elaboração do TR

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Apendice do Anexo-I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

24. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Insuficiência de profissionais Cirurgiões-Dentistas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia-PR, o que compromete a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento odontológico prestado à população.

25. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de profissional Cirurgião-Dentista para a prestação de serviços odontológicos, com carga horária mínima de quarenta horas semanais, destinado à atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia-PR, decorre de um conjunto de fatores objetivos que evidenciam um problema público concreto relacionado à insuficiência de cobertura assistencial em saúde bucal, o qual demanda solução imediata e estruturada sob a ótica do interesse público, da continuidade dos serviços essenciais e da garantia do direito fundamental à saúde da população local. Trata-se de demanda diretamente vinculada às atribuições constitucionais e legais do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à organização e à execução das ações de Atenção Primária à Saúde, que compreendem, de forma indissociável, os serviços odontológicos básicos ofertados à comunidade.

O Município de Altônia-PR enfrenta, atualmente, uma deficiência no quantitativo de profissionais Cirurgiões-Dentistas disponíveis para atendimento regular e contínuo nas Unidades Básicas de Saúde, situação que vem sendo agravada pelo crescimento da demanda espontânea e programada por serviços de saúde bucal, pelo aumento da população usuária do sistema público e pela ampliação das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico preconizadas pelas políticas públicas de saúde. Essa insuficiência de recursos humanos tem comprometido a capacidade operacional das unidades, gerando sobrecarga dos profissionais em exercício, redução da oferta de atendimentos, ampliação de filas de espera e dificuldade na manutenção da regularidade das ações de promoção e prevenção em saúde bucal, o que impacta diretamente a efetividade da Atenção Primária e a resolutividade dos serviços prestados.

A situação se torna ainda mais sensível quando se considera que os serviços odontológicos não se limitam a atendimentos pontuais ou eletivos, mas envolvem acompanhamento contínuo dos usuários, ações educativas, procedimentos preventivos, tratamentos restauradores, atendimentos de urgência e o monitoramento de condições crônicas que, quando negligenciadas, podem evoluir para quadros mais graves, com repercussões sistêmicas e aumento da demanda por serviços de média e alta complexidade. Assim, a ausência ou a insuficiência de profissionais Cirurgiões-Dentistas nas Unidades Básicas de Saúde compromete não apenas a saúde bucal da população, mas também a integralidade do cuidado, princípio basilar do Sistema Único de Saúde, ao impedir que o cidadão tenha acesso oportuno e adequado aos serviços essenciais de saúde.

Além da crescente demanda pelos serviços de saúde bucal, o Município enfrenta recorrentes situações de redução do quadro funcional, decorrentes de afastamentos temporários de profissionais efetivos por motivo de licenças legais, férias, readaptações funcionais, vacâncias de cargos e, ainda, da aposentadoria de servidor efetivo ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista.Tais circunstâncias, embora previsíveis em certa medida, geram impactos imediatos na rotina das Unidades Básicas de Saúde, exigindo respostas ágeis da Administração Pública para evitar a interrupção ou a precarização dos serviços. A inexistência de mecanismos de reposição rápida de profissionais compromete a continuidade do atendimento, expõe o Município a riscos de desassistência e afronta o princípio da eficiência administrativa, ao não assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a contratação de Cirurgião-Dentista com carga horária mínima de quarenta horas semanais mostra-se necessária e adequada para recompor a força de trabalho em saúde bucal, garantindo a presença regular do profissional nas Unidades Básicas de Saúde e possibilitando a organização das agendas, o cumprimento das metas assistenciais e a execução das ações previstas no planejamento da

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Secretaria Municipal de Saúde. A carga horária estabelecida atende à necessidade operacional das unidades, permitindo a oferta de atendimentos contínuos ao longo da semana, a realização de ações coletivas e educativas, bem como o adequado acompanhamento dos usuários inseridos nos programas de saúde bucal desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária.

A necessidade da contratação também se justifica sob a perspectiva da equidade, uma vez que a insuficiência de profissionais afeta de forma mais intensa as populações em situação de maior vulnerabilidade social, que dependem exclusivamente dos serviços públicos de saúde para atendimento odontológico. A ausência de cobertura adequada nessas áreas amplia desigualdades, compromete a prevenção de agravos e impacta negativamente a qualidade de vida dos munícipes, sobretudo crianças, idosos e pessoas com condições crônicas que demandam acompanhamento contínuo. Assim, a contratação proposta constitui medida indispensável para assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde bucal, em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

Do ponto de vista administrativo, a contratação de serviços odontológicos também se revela necessária para garantir a regularidade e a previsibilidade da prestação dos serviços, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde planejar suas ações com maior segurança e eficiência. A presença de profissional com dedicação integral possibilita melhor organização dos fluxos de atendimento, redução de interrupções, ampliação da capacidade de resposta das unidades e melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município. Ademais, contribui para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do sistema, reduzindo a sobrecarga de outros níveis de atenção e promovendo uma utilização mais racional dos recursos públicos disponíveis.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve evidenciar o problema público a ser resolvido e demonstrar que a solução pretendida é adequada ao atendimento do interesse público, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade. Nesse sentido, a contratação de Cirurgião-Dentista para atuação nas Unidades Básicas de Saúde atende a esses pressupostos, uma vez que visa suprir uma lacuna operacional identificada, assegurar a manutenção de serviços essenciais e evitar prejuízos à coletividade decorrentes da interrupção ou da prestação insuficiente de atendimentos odontológicos. Trata-se de medida proporcional e compatível com a necessidade apresentada, alinhada ao planejamento setorial da saúde e às responsabilidades do Município enquanto ente executor das ações de Atenção Primária.

Ressalta-se, ainda, que a prestação regular de serviços odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde contribui para a redução de custos futuros para a Administração Pública, na medida em que a prevenção e o tratamento precoce de doenças bucais evitam o agravamento de quadros clínicos e a necessidade de procedimentos mais complexos e onerosos em níveis assistenciais superiores. Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende a uma demanda imediata, mas também se insere em uma estratégia de gestão responsável e sustentável dos recursos públicos, promovendo melhores resultados em saúde com racionalidade e eficiência.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação de Cirurgião-Dentista, com carga horária mínima de quarenta horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia-PR, é necessária para solucionar o problema público relacionado à insuficiência de atendimento odontológico, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal, assegurar o atendimento às diretrizes da Atenção Primária à Saúde e preservar o interesse público. A medida mostra-se adequada, oportuna e indispensável para o cumprimento das atribuições municipais na área da saúde, contribuindo para a promoção do bem-estar da população e para o fortalecimento do sistema público de saúde no âmbito local.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de odontologia para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Altônia-PR deverá atender aos seguintes requisitos:

Documentação Legal e Regularidade Fiscal: O credenciado deverá apresentar, no momento do credenciamento, toda a documentação exigida.

Qualificação Técnica: O profissional deverá atender aos requisitos de qualificação descritos no item anterior, sendo necessário comprovar a formação, experiência e registro profissional junto ao CRO (Conselho Regional de Odontologia), conforme estabelecido na qualificação técnica.

Cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho: O credenciado deverá garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à proteção contra riscos biológicos.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Conduta Ética e Profissional: O prestador de serviço deverá garantir que seus profissionais sigam os princípios éticos e legais estabelecidos para a profissão de cirurgião-dentista, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Odontologia e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). O descumprimento dessas normas poderá acarretar sanções, incluindo a rescisão do contrato de prestação de serviços.

Adequação às Condições Locais: O credenciado deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, incluindo o uso de equipamentos e materiais necessários à prática da odontologia, conforme as normas sanitárias e de segurança do município.

Responsabilidade Técnica: O credenciado deverá nomear um responsável técnico, que será o profissional encarregado de garantir a correta execução dos serviços contratados, de acordo com as normas técnicas e legais, além de garantir a supervisão dos serviços prestados, a capacitação contínua da equipe e o cumprimento das condições contratuais.

Garantia de Continuidade dos Serviços: O prestador de serviços deverá garantir a continuidade do atendimento, mesmo em casos de falta ou afastamento de profissionais, providenciando a reposição dos mesmos dentro do prazo estabelecido, de forma a não comprometer a qualidade e a regularidade dos atendimentos.

27. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades previstas para a contratação do profissional Cirurgião-Dentista decorre da análise da demanda existente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, considerando a capacidade operacional atualmente instalada, a necessidade de recomposição da força de trabalho em saúde bucal e a garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população. A estimativa adotada foi construída a partir da realidade observada no funcionamento dos consultórios odontológicos, levando-se em conta o volume de atendimentos realizados, as filas de espera existentes, a necessidade de cobertura integral da jornada de funcionamento das unidades e a insuficiência de profissionais disponíveis no quadro atual da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda por serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde apresenta caráter contínuo e permanente, não se limitando a atendimentos pontuais ou sazonais. As Unidades Básicas de Saúde concentram grande parte da procura da população por ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, abrangendo desde procedimentos básicos até atendimentos de urgência, os quais exigem a presença regular e constante de profissional habilitado. Nesse contexto, a definição de carga horária semanal de quarenta horas para o profissional a ser credenciado mostra-se compatível com a necessidade de assegurar atendimento diário, organizado e previsível, permitindo o adequado agendamento dos usuários e a execução das atividades assistenciais e coletivas previstas no planejamento da saúde municipal.

A quantidade estimada também leva em consideração os afastamentos temporários e recorrentes de profissionais do quadro efetivo, decorrentes de licenças legais, férias e outras situações administrativas que impactam diretamente a capacidade de atendimento das unidades. A ausência de reposição imediata nesses casos tem gerado descontinuidade dos serviços odontológicos, comprometendo a resolutividade da Atenção Primária e ampliando a demanda reprimida. Assim, a previsão de contratação por meio de credenciamento visa suprir essas lacunas operacionais, garantindo que as Unidades Básicas de Saúde mantenham seu funcionamento regular, mesmo diante de variações no quadro de pessoal.

Outro aspecto relevante considerado na justificativa das quantidades refere-se à necessidade de assegurar a integralidade do cuidado em saúde bucal, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde. O acompanhamento contínuo dos usuários, especialmente daqueles inseridos em grupos prioritários, demanda disponibilidade de tempo do profissional para realização de consultas periódicas, procedimentos preventivos, tratamentos sequenciais e ações educativas. A definição da carga horária integral permite que o Cirurgião-Dentista desenvolva suas atividades de forma adequada, sem sobrecarga, preservando a qualidade do atendimento e evitando a fragmentação do cuidado.

A estimativa adotada também observa a distribuição da demanda entre as diferentes Unidades Básicas de Saúde do Município, considerando que o fluxo de atendimentos pode variar conforme a localização da unidade, o perfil da população adscrita e as condições socioeconômicas da região atendida. A contratação por credenciamento, associada à carga horária definida, possibilita à Administração Pública alocar o profissional conforme a necessidade específica de cada unidade, ajustando a prestação dos serviços de acordo com a demanda real, sem comprometer a eficiência administrativa ou a continuidade do atendimento à população.

Do ponto de vista da gestão pública, a definição das quantidades buscou equilíbrio entre a necessidade assistencial e a responsabilidade fiscal, evitando tanto a subcontratação, que resultaria em manutenção de filas de espera e desassistência, quanto a supercontratação, que poderia gerar ociosidade e

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

uso ineficiente dos recursos públicos. A previsão adotada reflete, portanto, uma solução proporcional e adequada ao problema identificado, compatível com a capacidade administrativa do Município e alinhada ao planejamento das ações de saúde bucal.

Dessa forma, a justificativa das quantidades fundamenta-se na demanda efetivamente existente nas Unidades Básicas de Saúde, na necessidade de recomposição e manutenção da força de trabalho em saúde bucal, na garantia da continuidade e da qualidade dos serviços odontológicos e na observância do interesse público. A estimativa apresentada mostra-se suficiente para atender às necessidades atuais do Município de Altônia/PR, assegurando o adequado funcionamento dos consultórios odontológicos e o atendimento regular da população, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial

( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial

( ) Concurso

( ) Leilão

(X) Credenciamento (X) Eletrônico

( ) Registro de Preços

( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial

( ) Inexigibilidade

( ) Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**;**

( )III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

29. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

O valor estimado da contratação é de R$107.105,52 (cento e sete mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

30. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

31. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da Administração Pública Municipal e diante do problema identificado consistente na insuficiência de profissionais Cirurgiões-Dentistas para atendimento regular e contínuo nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, faz-se necessária a análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de solucionar tal demanda, à luz do interesse público, da continuidade dos serviços essenciais de saúde e da observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021. A avaliação criteriosa das soluções existentes constitui etapa indispensável do Estudo Técnico Preliminar, pois permite à Administração identificar a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade administrativa, operacional e financeira do Município.

Uma das alternativas teoricamente possíveis para suprir a carência de profissionais Cirurgiões-Dentistas seria a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de solução que, em tese, assegura estabilidade na força de trabalho e continuidade de longo prazo dos serviços prestados. Contudo, essa alternativa apresenta

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

limitações relevantes no cenário atual do Município, sobretudo em razão do tempo necessário para a realização de todas as etapas do certame, que envolve autorização legal, elaboração de edital, contratação de banca organizadora, período de inscrições, aplicação de provas, homologação do resultado e posterior nomeação e posse dos aprovados. Tal lapso temporal não se mostra compatível com a urgência da demanda identificada, uma vez que a ausência de profissionais já vem impactando negativamente a prestação dos serviços odontológicos. Ademais, a criação ou ampliação de cargos efetivos implica repercussões permanentes na despesa com pessoal, sujeitas aos limites legais e orçamentários, o que nem sempre é viável no curto prazo.

Outra alternativa existente no mercado consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, mediante licitação convencional, para fornecimento de mão de obra terceirizada. Embora essa solução possa, em determinadas situações, atender a demandas específicas, ela apresenta restrições relevantes quando analisada sob a ótica da Atenção Primária à Saúde. A intermediação por pessoa jurídica, além de elevar os custos administrativos e operacionais, pode dificultar a gestão direta do profissional no cotidiano das Unidades Básicas de Saúde, impactando a integração do Cirurgião-Dentista com as equipes multiprofissionais, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família. Ademais, contratos dessa natureza tendem a ser mais rígidos, com menor flexibilidade para ajustes na alocação dos profissionais conforme variações de demanda entre as unidades, o que reduz a capacidade de resposta da Administração frente a situações emergenciais ou sazonais.

Também se apresenta como alternativa a ampliação da carga horária dos profissionais já integrantes do quadro municipal, por meio de horas extras ou contratos temporários individualizados. Contudo, essa solução se mostra limitada e, em muitos casos, inviável, seja pela inexistência de profissionais disponíveis para ampliação de jornada, seja pelas restrições legais relacionadas ao pagamento de horas extraordinárias de forma contínua, que não se coadunam com a natureza permanente da demanda. Além disso, a sobrecarga dos profissionais em exercício pode comprometer a qualidade do atendimento, aumentar o risco de afastamentos por motivos de saúde e gerar impactos negativos na eficiência e na resolutividade dos serviços prestados à população.

Há, ainda, a possibilidade de firmar convênios ou parcerias com outros entes públicos para cessão ou compartilhamento de profissionais de saúde bucal. Embora juridicamente possível em situações específicas, essa alternativa depende da disponibilidade de profissionais em outros entes, da formalização de instrumentos complexos e da compatibilidade de interesses e agendas institucionais, fatores que, na prática, tornam essa solução incerta e de difícil implementação no curto prazo. Ademais, a cessão de servidores costuma ser temporária e condicionada a diversos fatores externos à gestão municipal, não garantindo estabilidade nem previsibilidade na prestação dos serviços odontológicos.

Diante desse conjunto de alternativas, verifica-se que nenhuma delas, isoladamente, atende de forma plena, imediata e eficiente às necessidades operacionais atualmente existentes nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR. Nesse cenário, a adoção da modalidade de credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista para prestação de serviços odontológicos, com carga horária de quarenta horas semanais, pelo período de doze meses, revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando as características do objeto, a natureza da demanda e os princípios que orientam as contratações públicas.

O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se especialmente apropriado para contratações de serviços de natureza contínua e essencial, como é o caso dos serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Trata-se de mecanismo que permite à Administração Pública selecionar profissionais que atendam previamente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo que todos os interessados aptos possam se credenciar, assegurando isonomia, transparência e ampla competitividade. Diferentemente de processos licitatórios tradicionais, o credenciamento confere maior agilidade à contratação, sem prejuízo do controle e da segurança jurídica, aspecto fundamental diante da necessidade imediata de recomposição da força de trabalho em saúde bucal.

A escolha do credenciamento como modalidade também se justifica pela flexibilidade operacional que esse modelo proporciona à gestão municipal. Por meio do credenciamento, o Município pode alocar o profissional Cirurgião-Dentista conforme a necessidade específica de cada Unidade Básica de Saúde, ajustando a distribuição da carga horária e a atuação conforme a demanda real dos consultórios odontológicos. Essa característica é particularmente relevante em um contexto de variação de fluxo de atendimento entre as unidades, afastamentos temporários de profissionais e necessidade de substituições rápidas, situações comuns na rotina da saúde pública e que exigem respostas céleres da Administração.

Outro elemento que torna o credenciamento a melhor solução diz respeito à economicidade e à racionalidade administrativa. Ao estabelecer previamente as condições, os valores e as exigências para a prestação dos serviços, o Município assegura previsibilidade orçamentária e evita custos adicionais decorrentes de intermediações desnecessárias ou de contratações emergenciais. Além disso, a contratação por período determinado, no caso de doze meses, permite à Administração avaliar continuamente a necessidade do serviço, os resultados alcançados e a conveniência de sua manutenção ou adequação, sem gerar vínculos permanentes que possam comprometer a gestão fiscal e orçamentária do ente municipal.

Sob a ótica da qualidade do serviço prestado, o credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista possibilita a exigência de qualificação técnica compatível com as atribuições a serem desempenhadas, assegurando que o atendimento odontológico seja realizado por profissional habilitado, devidamente inscrito em seu conselho de classe e apto a atuar conforme os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde. A atuação direta do profissional nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária integral, favorece a integração com as equipes de saúde, a continuidade do cuidado e a execução de ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal de forma articulada, fortalecendo a Atenção Primária como porta de entrada do sistema.

A modalidade de credenciamento também se mostra alinhada ao princípio da eficiência, na medida em que reduz entraves burocráticos, encurta prazos de contratação e permite resposta mais rápida às demandas da população. Em um serviço essencial como a saúde, a demora na recomposição de

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

profissionais pode resultar em prejuízos irreparáveis à coletividade, razão pela qual a adoção de um instrumento que concilie legalidade, agilidade e controle se revela fundamental. O credenciamento atende a esses requisitos ao permitir que o Município mantenha um cadastro ativo de profissionais aptos a prestar o serviço, assegurando continuidade e regularidade no atendimento odontológico.

Adicionalmente, a escolha do credenciamento contribui para a mitigação de riscos administrativos e operacionais. A possibilidade de substituição ou complementação de profissionais credenciados, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório complexo, confere maior resiliência à gestão dos serviços de saúde bucal, reduzindo a dependência de soluções emergenciais e garantindo maior estabilidade na prestação do serviço. Tal característica é especialmente relevante diante de afastamentos imprevistos, aumento súbito da demanda ou necessidade de ampliação temporária da cobertura assistencial.

Por fim, cumpre destacar que o credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista, para prestação de serviços odontológicos com carga horária de quarenta horas semanais, pelo período de doze meses, atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde bucal, a ampliação do acesso da população aos atendimentos odontológicos e a melhoria da qualidade da Atenção Primária à Saúde no Município de Altônia/PR. A solução adotada revela-se proporcional ao problema identificado, compatível com a capacidade administrativa do Município e alinhada às diretrizes de planejamento, gestão responsável e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que, entre as alternativas existentes no mercado, o credenciamento se apresenta como a melhor e mais adequada solução para resolver o problema da insuficiência de profissionais Cirurgiões-Dentistas nas Unidades Básicas de Saúde, por reunir agilidade, flexibilidade, economicidade, segurança jurídica e capacidade de atender de forma imediata e contínua às demandas da população, consolidando-se como instrumento eficaz para a consecução do interesse público e para o fortalecimento das políticas municipais de saúde.

32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista para a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Altônia/PR, com carga horária mínima de quarenta horas semanais, pelo período de doze meses, destinado à atuação direta nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade operacional identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal solução foi delineada de modo a atender, de forma objetiva e eficaz, à demanda pública existente, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

A prestação dos serviços compreende a execução integral das atividades inerentes à atuação profissional do Cirurgião-Dentista na Atenção Básica, incluindo atendimentos clínicos individuais, procedimentos preventivos e curativos, ações educativas em saúde bucal, acompanhamento contínuo dos usuários, atendimentos de urgência odontológica, bem como a participação nas ações coletivas desenvolvidas pelas equipes de saúde das Unidades Básicas. A atuação do profissional credenciado deverá observar os protocolos técnicos, normas sanitárias e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, garantindo que os serviços sejam prestados de forma padronizada, segura e alinhada às políticas públicas de saúde bucal vigentes.

A característica principal da solução proposta reside na disponibilização de profissional com dedicação integral à unidade de saúde à qual for designado, por meio de carga horária semanal compatível com a demanda assistencial existente. Essa configuração permite maior previsibilidade na oferta dos atendimentos, organização adequada das agendas, ampliação da cobertura assistencial e fortalecimento do vínculo entre o profissional de saúde e a comunidade atendida. A presença contínua do Cirurgião-Dentista nas Unidades Básicas de Saúde contribui para a efetividade das ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, reduzindo descontinuidades no cuidado e minimizando impactos decorrentes de ausências ou insuficiência de profissionais.

A finalidade da solução a ser contratada é assegurar o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, evitando a interrupção ou a precarização dos serviços prestados à população. Ao viabilizar a recomposição da força de trabalho em saúde bucal, a contratação pretende garantir o acesso oportuno da população aos serviços odontológicos básicos, promover a integralidade do cuidado e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município. A solução está diretamente vinculada à necessidade de manutenção de serviços essenciais, considerando que a saúde bucal integra de forma indissociável as ações de Atenção Primária à Saúde e exerce impacto direto na qualidade de vida dos munícipes.

O público-alvo da solução compreende toda a população do Município de Altônia/PR atendida pelas Unidades Básicas de Saúde, com especial atenção aos grupos que dependem exclusivamente dos serviços públicos para acesso à assistência odontológica, incluindo crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. A atuação do profissional credenciado permitirá ampliar o alcance das ações de saúde bucal, reduzir filas de espera, assegurar o acompanhamento contínuo dos usuários e fortalecer as estratégias de prevenção de agravos, promovendo maior equidade no acesso aos serviços de saúde.

A escolha do credenciamento como forma de viabilizar a solução contratual possibilita à Administração Pública maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo a alocação do profissional conforme a necessidade específica de cada unidade, bem como a substituição ou complementação da força de trabalho em situações de afastamentos, variações de demanda ou reorganização dos serviços. Essa característica torna a solução adequada à dinâmica da saúde pública municipal, na qual a demanda por atendimentos pode sofrer alterações ao longo do tempo, exigindo respostas céleres e eficientes por parte da gestão.

A solução proposta também considera a necessidade de integração do Cirurgião-Dentista com as equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, favorecendo o trabalho em equipe, a articulação

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

das ações de saúde e a construção de planos de cuidado mais resolutivos. A atuação direta do profissional no ambiente da unidade possibilita maior alinhamento com os demais serviços ofertados, contribuindo para a coordenação do cuidado e para a consolidação da Atenção Primária como porta de entrada preferencial do sistema de saúde no âmbito municipal.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a solução a ser contratada foi estruturada para garantir previsibilidade, controle e eficiência na prestação dos serviços odontológicos. A definição prévia das condições, da carga horária e do período de vigência permite à Administração planejar adequadamente a execução do objeto, acompanhar o desempenho do profissional e avaliar, de forma contínua, os resultados alcançados, possibilitando ajustes futuros conforme a evolução das necessidades do Município.

Dessa forma, a descrição da solução a ser contratada evidencia que o credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista, com carga horária de quarenta horas semanais, constitui medida adequada e proporcional para atender à demanda identificada, assegurando a continuidade dos serviços odontológicos, o atendimento às necessidades da população e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Altônia/PR, em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais da política municipal de saúde.

33. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da solução pretendida, não se aplica o parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos, tendo em vista que a contratação se refere ao credenciamento de profissional Cirurgião-Dentista, para prestação de serviços odontológicos de forma contínua, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, junto às Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR.

A execução do objeto demanda atuação regular, contínua e integrada do profissional nas rotinas da Atenção Primária à Saúde, abrangendo atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, curativos e restauradores, ações educativas, atendimentos de urgência odontológica, acompanhamento de usuários e demais atividades inerentes à função, conforme planejamento e necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

O fracionamento do objeto em itens ou lotes não se mostra tecnicamente adequado, pois poderia comprometer a continuidade dos atendimentos, a organização das agendas, o controle da carga horária, a fiscalização da execução contratual e a integração do profissional às equipes das Unidades Básicas de Saúde.

Registra-se que o procedimento poderá prever contratação inicial e formação de cadastro de reserva, conforme necessidade da Administração, sem que isso caracterize parcelamento do objeto. Trata-se apenas de forma de organização administrativa da ordem de convocação dos profissionais credenciados, observada a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, a autorização da Administração e as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, a adoção do não parcelamento mostra-se adequada, proporcional e compatível com a solução escolhida, preservando a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal e o atendimento ao interesse público.

34. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação do profissional Cirurgião-Dentista, por meio de credenciamento, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, concentram-se na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a assegurar a prestação eficiente, contínua e sustentável dos serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A solução proposta foi estruturada com o objetivo de maximizar os benefícios à coletividade, reduzindo desperdícios, otimizando a capacidade instalada das unidades e garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira racional e alinhada ao interesse público.

No que se refere à economicidade, a contratação por credenciamento permite à Administração Pública estabelecer previamente as condições de prestação dos serviços, inclusive valores, carga horária e requisitos técnicos, assegurando previsibilidade orçamentária e controle dos custos envolvidos. Essa modelagem evita despesas adicionais decorrentes de contratações emergenciais, interrupções de serviços ou necessidade de intermediação por empresas terceirizadas, que, em regra, acarretam maiores encargos administrativos e financeiros. Além disso, a contratação por período determinado possibilita a avaliação contínua da relação custo-benefício do serviço prestado, permitindo ajustes futuros conforme a evolução da demanda e da disponibilidade orçamentária do Município.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, os resultados esperados envolvem a recomposição adequada da força de trabalho em saúde bucal, de modo a equilibrar a carga de atendimentos entre os profissionais e reduzir a sobrecarga atualmente existente nas Unidades Básicas de Saúde. A presença de Cirurgião-Dentista com carga horária integral possibilita melhor organização das agendas, maior regularidade nos atendimentos e ampliação da capacidade de resposta das unidades às demandas da população. Com isso, espera-se melhoria na produtividade do serviço, maior resolutividade dos atendimentos

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

e fortalecimento do trabalho em equipe multiprofissional, otimizando o desempenho dos recursos humanos já disponíveis na rede municipal de saúde.

No tocante aos recursos materiais, a solução pretendida busca assegurar o pleno aproveitamento da infraestrutura existente nos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, que, em razão da insuficiência de profissionais, encontra-se parcialmente subutilizada. A contratação do profissional credenciado permitirá que equipamentos, insumos e espaços físicos destinados ao atendimento odontológico sejam utilizados de forma contínua e adequada, reduzindo períodos de ociosidade e potencializando os investimentos já realizados pelo Município na estruturação da rede de Atenção Primária. A utilização eficiente desses recursos contribui para a racionalização das despesas e para a maximização dos resultados obtidos a partir dos bens públicos disponíveis.

No âmbito dos recursos financeiros, os resultados pretendidos incluem a redução de gastos indiretos decorrentes da ausência de atendimento odontológico adequado, tais como o aumento da demanda por procedimentos de média e alta complexidade em razão do agravamento de problemas bucais não tratados precocemente. Ao fortalecer a Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso oportuno aos serviços odontológicos básicos, a contratação contribui para a prevenção de agravos, diminuição de encaminhamentos desnecessários e redução de custos futuros para o sistema de saúde municipal. Dessa forma, espera-se uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros, com foco na prevenção e no cuidado contínuo.

A solução adotada também pretende gerar resultados positivos no planejamento e na gestão dos serviços de saúde, ao proporcionar maior previsibilidade na oferta de atendimentos odontológicos e maior estabilidade na composição das equipes das Unidades Básicas de Saúde. Essa previsibilidade favorece o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, a definição de metas assistenciais e o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, permitindo à Administração Pública aprimorar a gestão dos recursos e adotar medidas corretivas sempre que necessário.

Adicionalmente, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, refletindo-se em maior satisfação dos usuários, redução de filas de espera e ampliação do acesso aos atendimentos odontológicos. Esses resultados, embora de natureza qualitativa, impactam diretamente a eficiência do gasto público, na medida em que serviços bem prestados reduzem retrabalho, reclamações e demandas administrativas adicionais, promovendo um uso mais racional dos recursos disponíveis.

Dessa forma, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação proposta visa não apenas suprir uma necessidade imediata de recursos humanos, mas também promover ganhos estruturais em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Altônia/PR. A solução adotada contribui para a eficiência da gestão pública, para a sustentabilidade das ações de saúde bucal e para a maximização dos benefícios sociais decorrentes da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos da Administração Municipal e com o interesse coletivo.

35. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato decorrente do credenciamento do profissional Cirurgião-Dentista, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, com vistas a assegurar a regularidade, a eficiência e o controle da prestação dos serviços odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde. Inicialmente, faz-se necessária a formal designação de servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente integrante do quadro técnico da Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento das rotinas da Atenção Primária e das atribuições inerentes aos serviços odontológicos.

Também deverá ser promovida a organização interna das Unidades Básicas de Saúde que receberão o profissional credenciado, com a definição prévia dos locais de atuação, horários de funcionamento, fluxos de atendimento e integração do Cirurgião-Dentista às equipes multiprofissionais existentes. Essa providência visa garantir que o início da execução contratual ocorra de forma ordenada, evitando interrupções ou desalinhamentos operacionais que possam comprometer a continuidade do atendimento à população.

Adicionalmente, recomenda-se a capacitação prévia dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução, o controle da carga horária cumprida, a verificação da qualidade dos serviços prestados e o correto registro das informações necessárias à administração contratual. Tal capacitação contribui para o fortalecimento da

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

governança pública, para a mitigação de riscos administrativos e para a observância dos princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

36. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não depende, de forma direta, da celebração de outras contratações específicas para sua viabilização, uma vez que a prestação dos serviços odontológicos será realizada nas Unidades Básicas de Saúde já estruturadas e em funcionamento no Município de Altônia/PR. Todavia, há contratações correlatas de natureza continuada que guardam relação indireta com o objeto, tais como o fornecimento de materiais odontológicos, insumos, equipamentos de proteção individual e a manutenção dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos.

Essas contratações correlatas são essenciais para assegurar as condições adequadas de trabalho do profissional credenciado e a plena execução dos serviços odontológicos, devendo permanecer alinhadas ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Embora não constituam condição prévia para a formalização do credenciamento, sua regularidade contribui para a eficiência da prestação dos serviços e para a obtenção dos resultados esperados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

37. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de profissional Cirurgião-Dentista para atuação nas Unidades Básicas de Saúde apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, uma vez que se trata de prestação de serviços essencialmente intelectual e assistencial, desenvolvida em estruturas físicas já existentes e previamente licenciadas para funcionamento. Do ponto de vista da sustentabilidade socioambiental, a solução proposta contribui para a promoção da saúde preventiva, reduzindo a necessidade de procedimentos mais complexos e invasivos no futuro, o que, indiretamente, diminui o consumo de recursos e a geração de resíduos associados a tratamentos de maior complexidade.

Os impactos ambientais diretamente relacionados à prestação dos serviços odontológicos concentram-se, principalmente, na geração de resíduos de serviços de saúde, decorrentes da utilização de materiais descartáveis e insumos clínicos. Tais impactos são considerados previsíveis e controláveis, uma vez que as Unidades Básicas de Saúde já dispõem de rotinas e procedimentos estabelecidos para o manejo, a segregação, o acondicionamento e a destinação final desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser mantidas e reforçadas as práticas adequadas de gestão de resíduos de serviços de saúde, incluindo a correta segregação na fonte, o uso racional de materiais, a orientação contínua dos profissionais quanto às boas práticas ambientais e o encaminhamento dos resíduos para destinação ambientalmente adequada por meio de contratos específicos já existentes. Dessa forma, a contratação proposta se alinha aos princípios da sustentabilidade, ao promover benefícios sociais relevantes, com impactos ambientais controlados e mitigáveis, compatíveis com a natureza do objeto e com as políticas públicas de saúde e meio ambiente adotadas pelo Município.

38. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, administrativa e operacional realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação de profissional Cirurgião-Dentista, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços odontológicos com carga horária de quarenta horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, tendo em vista que a solução proposta se mostra adequada, proporcional e compatível com a necessidade pública identificada. O exame dos elementos que fundamentam a demanda evidencia a existência de insuficiência de profissionais para atendimento regular em saúde bucal, situação que compromete a continuidade, a qualidade e a resolutividade dos serviços ofertados à população, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A solução delineada atende de forma objetiva ao problema a ser resolvido, ao possibilitar a recomposição da força de trabalho em saúde bucal sem a geração de vínculos permanentes ou impactos estruturais no quadro de pessoal do Município, preservando a flexibilidade administrativa e a responsabilidade

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

fiscal. A modalidade de credenciamento revela-se apropriada diante da natureza do serviço, permitindo agilidade na contratação, ampla participação de profissionais habilitados e maior capacidade de resposta da Administração frente a variações de demanda, afastamentos temporários e necessidades operacionais das Unidades Básicas de Saúde.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação proposta demonstra-se viável ao assegurar previsibilidade orçamentária, redução de custos indiretos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na rede municipal de saúde. A utilização plena da infraestrutura existente, aliada à atuação contínua do profissional credenciado, contribui para a otimização dos investimentos públicos realizados e para a diminuição de gastos futuros decorrentes do agravamento de problemas de saúde bucal não tratados de forma oportuna na Atenção Primária.

Do ponto de vista da eficiência e da qualidade dos serviços, a contratação viabiliza a organização adequada das agendas de atendimento, a redução de filas de espera e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, promovendo maior resolutividade e integralidade do cuidado. A atuação do Cirurgião-Dentista de forma integrada às equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde reforça a coordenação do cuidado e a efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, ainda, que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis por meio das rotinas já adotadas nas Unidades Básicas de Saúde, bem como que as providências prévias à contratação e as contratações correlatas encontram-se devidamente mapeadas e alinhadas ao planejamento municipal, não se identificam óbices técnicos, jurídicos ou administrativos que inviabilizem a contratação pretendida. Ao contrário, a solução proposta apresenta-se como medida necessária e oportuna para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde bucal.

Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação de profissional Cirurgião-Dentista, por meio de credenciamento, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR, por atender de maneira satisfatória à necessidade identificada, preservar o interesse público, promover a eficiência administrativa e garantir a adequada prestação dos serviços odontológicos à população, consolidando-se como solução técnica e juridicamente adequada no contexto das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

39. MAPA DE RISCO

Risco	***Probabilidade***	***Impacto***	***Danos Potenciais***	***Medidas Preventivas***
Não comparecimento ou desistência do profissional credenciado após a formalização da contratação	Média	Alto	Interrupção ou redução do atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde, aumento da demanda reprimida e prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde bucal	Estabelecimento de regras claras no edital de credenciamento, previsão de substituição imediata por outro profissional credenciado, manutenção de cadastro ativo e acompanhamento permanente da disponibilidade dos profissionais
Descumprimento da carga horária semanal pactuada	Média	Médio	Prejuízo à regularidade do atendimento, desorganização das agendas das UBS e redução da capacidade assistencial	Controle rigoroso da frequência, designação de fiscal do contrato, exigência de registros de ponto e relatórios periódicos de

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

			ofertada à população	execução dos serviços
Prestação de serviços com qualidade técnica inferior à esperada	Baixa	Alto	Atendimento inadequado à população, risco à saúde dos usuários e necessidade de retrabalho ou substituição do profissional	Exigência de habilitação profissional regular, definição clara das atribuições, acompanhamento técnico contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliação periódica do desempenho
Insuficiência de materiais e insumos odontológicos para execução do serviço	Baixa	Médio	Comprometimento do atendimento odontológico, suspensão temporária de procedimentos e redução da eficiência da contratação	Planejamento prévio de suprimentos, alinhamento com contratos correlatos de fornecimento de insumos e monitoramento contínuo do estoque pelas unidades
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Média	Médio	Pagamentos indevidos, dificuldade de comprovação da execução do serviço e fragilidade no controle administrativo	Designação formal de gestor e fiscal do contrato, capacitação dos servidores responsáveis e adoção de rotinas padronizadas de acompanhamento e registro da execução contratual

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

40. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 04 de maio de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro
Secretária de Saúde

Andressa de Oliveira Pascuin
Responsável pela Elaboração do ETP

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação
Município de Altônia – Estado do Paraná
Referência: Chamamento Público / Credenciamento nº ___/2026
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista, devidamente habilitado e registrado no CRO/PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia/PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede/endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado ____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Altônia/PR, para a prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos.

A requerente declara, para todos os fins, que:

a) tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais anexos, aceitando integralmente suas disposições;

b) atende às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no instrumento convocatório;

c) dispõe ou se compromete a disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado, registrado e regular perante o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, para execução dos serviços objeto do credenciamento;

d) compromete-se a cumprir a carga horária, local de execução, normas sanitárias, protocolos técnicos, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas pela Administração;

e) está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, especialmente quando se tratar de cadastro de reserva, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e observância da ordem de classificação;

f) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

g) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Dados do profissional indicado:

A empresa indica, para execução dos serviços, o seguinte profissional Cirurgião-Dentista:

Nome: _____

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

CPF: _____

RG: _____

CRO/PR nº: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Carga horária a ser disponibilizada: 40 horas semanais.

Declara, ainda, que o profissional indicado possui formação acadêmica compatível, registro regular no CRO/PR e experiência compatível com o objeto do credenciamento, conforme documentos anexados.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento / procedimento.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:
E-mail:
Telefone:

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável legal

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.008.389/0001-96, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor: **Diego Jardim Pergo**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: **.....** inscrita no CNPJ nº. ....., estabelecida na ....., nº. ....., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ....., inscrito no CPF sob nº. ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços odontológicos, para disponibilização de profissional **Cirurgião-Dentista**, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR, com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento das demandas dos consultórios odontológicos das **Unidades Básicas de Saúde** – UBS's do Município de Altônia-PR, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2026 e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de Profissional	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**Cirurgião-Dentista:** Prestação de serviços Odontológicos com carga horária mínima de 40 horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde conforme necessidade operacional.	1 Profissional	12	Mês	R$ 4.462,73	**R$ 53.552,76**

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de credenciamento, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:
I – Edital de Credenciamento;
II – Termo de Referência;
III – Contrato;
IV – Proposta apresentada..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em ..... de ..... de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante prestação de serviços odontológicos pelo profissional credenciado, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, em local, escala e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Altônia-PR.

3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual/termo de adesão e emissão da respectiva autorização ou ordem de início pela Administração, em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade operacional.

3.3. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado, registrado e regular perante o CRO/PR, o qual executará os serviços odontológicos conforme a carga horária, local, escala e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O prestador de serviços será responsável pela disponibilização de devidamente qualificados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para a execução dos serviços conforme a carga horária definida no contrato. O número de profissionais necessários será definido de acordo com a demanda e as condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

3.5. Os Cirurgiões-Dentistas contratados terão como atribuições:

3.5.1. Atribuições Gerais

a) Prestar assistência odontológica integral à população, individual e coletivamente, no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

b) Planejar, executar e avaliar ações de saúde bucal, integradas às ações da equipe multiprofissional;

c) Realizar diagnóstico epidemiológico e clínico da saúde bucal da população adscrita;

d) Desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde bucal, em articulação com a equipe de saúde e a comunidade;

e) Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde da unidade;

f) Registrar informações clínicas e administrativas nos sistemas oficiais do SUS.

3.5.2. Atribuições Assistenciais

a) Realizar consultas odontológicas, exames clínicos e diagnóstico em saúde bucal;

b) Executar procedimentos preventivos, tais como aplicação tópica de flúor, orientação de higiene oral e ações educativas individuais e coletivas;

3.5.2.1 Realizar procedimentos clínicos da atenção básica, incluindo:

a) Profilaxia (limpeza dental);

b) Raspagem supragengival e subgengival (casos leves e moderados);

c) Restaurações em dentes decíduos e permanentes;

d) Extrações dentárias simples;

e) Tratamento de gengivite e periodontite inicial;

f) Atendimento às urgências e emergências odontológicas básicas;

g) Abertura coronária para alívio da dor em casos de urgência endodôntica;

h) Prescrever medicamentos e solicitar exames complementares, conforme protocolos do SUS e legislação vigente;

i) Identificar casos que necessitem de atenção especializada e realizar os devidos encaminhamentos para a rede de referência (CEO ou outros serviços).

3.5.3. Atribuições Educativas e Preventivas

a) Desenvolver e participar de ações educativas em saúde bucal junto à comunidade, escolas, grupos prioritários e instituições;

b) Realizar atividades coletivas de promoção da saúde, como escovação supervisionada e palestras educativas;

c) Contribuir para a formação de hábitos saudáveis e prevenção de agravos em saúde bucal.

3.5.4. Atribuições Administrativas e de Gestão

a) Participar de reuniões de equipe, planejamento local e atividades de educação permanente;

b) Colaborar na organização da agenda, fluxo de atendimento e acolhimento dos usuários;

c) Garantir o correto preenchimento de prontuários, fichas e sistemas de informação em saúde;

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

d) Qualidade dos registros no e-SUS APS.

e) Contribuição para os 6 indicadores oficiais de Saúde Bucal da APS 2026.

f) Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos odontológicos da unidade;

g) Cumprir normas técnicas, éticas, biossegurança e protocolos institucionais.

3.5.5. Atuação em Equipe

a) Atuar de forma integrada à Equipe de Saúde da Família e demais profissionais da APS;

b) Contribuir para o cuidado integral do usuário, respeitando a interdisciplinaridade e a longitudinalidade do cuidado;

c) Participar de ações intersetoriais quando indicado.

3.5.6. Requisitos e Responsabilidades

a) Possuir graduação em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
Cumprir a carga horária estabelecida em contrato;

b) Atuar com ética, responsabilidade, humanização e compromisso com os princípios do SUS;

c) Manter-se atualizado tecnicamente e cientificamente.

d) A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento e a pontualidade no cumprimento da carga horária acordada.

e) A prestação dos serviços será mensalmente avaliada, levando-se em consideração a eficiência, a qualidade do atendimento, e o cumprimento das normas e diretrizes do SUS.

f) A gestão do contrato incluirá a verificação constante das condições de trabalho dos profissionais, assegurando que os mesmos tenham os recursos necessários para desempenharem suas funções de forma adequada, respeitando as exigências de segurança e saúde no trabalho. Caso haja necessidade de substituição de profissionais ou ajustes nas escalas de trabalho, o prestador de serviços deverá providenciar as substituições ou adequações de forma imediata, garantindo a continuidade do atendimento à população.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1.O valor global estimado máximo da contratação é de **R$ 53.552,76 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

6.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados pelo profissional indicado pela CONTRATADA, observadas as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório de atendimentos, carga horária cumprida e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.3. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o atesto formal da fiscalização do contrato e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá verificar a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da escala e a conformidade com as condições pactuadas.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária indicada, no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, juros ou atualização monetária em seu favor.

6.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, para fins de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando aplicável.

6.7. Na hipótese de aplicação de multa ou existência de valores devidos pela CONTRATADA à Administração, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor credenciado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, observada a periodicidade mínima anual e a disponibilidade orçamentária.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

8.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

8.3. O valor contratado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.4. Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

10.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

10.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada garante que os serviços prestados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis à atividade, observando rigorosamente os padrões técnicos, éticos, profissionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.
11.2. A Contratada garante a disponibilização de profissional Cirurgião Dentista devidamente habilitado, com formação técnica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo e regular junto ao Conselho competente, durante toda a execução contratual.
11.3. A Contratada garante a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas, erros operacionais, condutas inadequadas ou danos decorrentes da atuação do profissional indicado para a prestação do Serviço.
11.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos equipamentos públicos ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
11.5. A Contratada garante a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento.
11.6. A Contratada garante absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, prontuários, exames, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
11.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todas as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Da rescisão contratual

15.1.1.1 O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
II – de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. Do descredenciamento

15.2.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução dos serviços e cumprimento da carga horária estabelecida;
II – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade de Cirurgião Dentista, bem como com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
III – perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional competente ;
IV – aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente;
V – paralisação injustificada da prestação dos serviços ou ausência reiterada;
VI – recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, conforme ordem de convocação estabelecida;
VII – indicação ou manutenção de profissionais sem a qualificação exigida, ou substituição irregular de profissionais sem prévia autorização da Administração;
VIII – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos serviços;
IX – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA;
X – descumprimento das normas de biossegurança, ética profissional ou conduta incompatível com o ambiente de trabalho por parte dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

15.3. Do descredenciamento a pedido

15.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

15.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

15.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.
15.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.
15.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

15.5. Das penalidades
15.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.
17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde do Município de ALTONIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registos formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada**: Natália Salessi**, lotada na Secretaria de Saúde.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Altônia-PR,... de ..... de 2026.

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 07/07/2026 14:12:14
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/KNqjW para verificar a autenticidade.